LEI Nº 1.827, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.498

Altera as Leis 1.609, de 23 de setembro de 2005, e 1.777, de 13 de abril de 2007, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios - PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber quer a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 38-A.	•••••	••••••	•••••	•••••	•••••

Parágrafo único. O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se também ao Auditor Fiscal da Receita Estadual que contar com mais de doze anos de exercício em 1º de fevereiro de 2007."(NR)

- Art. 2° O art. 3° da Lei 1.777, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
 - I 1º de janeiro de 2007, quanto ao disposto no caput do art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros quanto à produtividade a partir de 1º de março de 2007;
 - II 1º de fevereiro de 2007, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros quanto à produtividade a partir de 1º de março de 2007;
 - III 1° de março de 2007, quanto ao disposto no art. 31 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros a partir de 1° de maio de 2007;
 - IV 1º de agosto de 2007, quanto aos demais dispositivos."(NR)
 - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2007; 186° da Independência, 119° da República e 19° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado